



UniCathedral
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO NAPA

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E DE ACESSIBILIDADE

Barra do Garças – MT

2024

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I | 01 |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 01 |
| CAPÍTULO II | 02 |
| DA FINALIDADE | 02 |
| CAPÍTULO III | 03 |
| DOS OBJETIVOS | 03 |
| CAPÍTULO IV | 04 |
| DA METODOLOGIA | 04 |
| CAPÍTULO V | 05 |
| DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO | 05 |
| CAPÍTULO VI | 05 |
| DO FUNCIONAMENTO DO NAPA | 05 |
| CAPÍTULO VII | 07 |
| DAS ATRIBUIÇÕES DA PSICÓLOGA DO NAPA..... | 07 |
| CAPÍTULO VIII | 07 |
| DOS NÍVEIS DE COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES | 07 |
| CAPÍTULO IX | 09 |
| DAS INFORMAÇÕES COLETADAS | 09 |
| CAPÍTULO X | 10 |
| DO SIGILO PROFISSIONAL | 10 |
| CAPÍTULO XI | 10 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 10 |

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E DE ACESSIBILIDADE



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade – NAPA, do Unicathedral - Centro Universitário.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é um setor integrante da Instituição, está ligado à Pró-reitoria de Educação e incide no acompanhamento psicopedagógico e acolhimento da demanda da comunidade acadêmica, visando a inclusão e promoção do bem-estar psicopedagógico do acadêmico.

Parágrafo Único. O atendimento e apoio fornecido pelo NAPA estende-se a todos os acadêmicos regularmente matriculados nesta IES, bem como aos colaboradores.

Art. 3º - O sujeito do atendimento será informado das normas contidas neste regulamento e, no final dos atendimentos, será realizada uma avaliação dos serviços prestados.

Art. 4º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Educação do Unicathedral, em conjunto com o (a) responsável pelo NAPA.

Art. 5º - O foco do NAPA é a melhoria no processo de aprendizagem e auxílio no que se refere às questões emocionais e cognitivas que atrapalham ou dificultam o desempenho acadêmico.

Art. 6º - Para a prática diagnóstica da dificuldade apresentada pelos aprendentes, são considerados os seguintes aspectos:

- I. Orgânicos e motores: dizem respeito à estrutura fisiológica e sinestésica do sujeito que aprende.

- II. Cognitivos e intelectuais: dizem respeito ao desenvolvimento, a estrutura e ao funcionamento da cognição, bem como ao potencial intelectual.
- III. Emocionais: ligados a afetividade e emotividade.
- IV. Sociais: relacionados ao meio em que o aluno se encontra.
- V. Pedagógicos: estão incluídas questões didáticas, ligadas à metodologia de ensino e de avaliação, nível e quantidade de informações, número de alunos em sala e outros elementos que dizem respeito ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 7º - O NAPA deverá elaborar projetos e relatórios, por solicitação da Pró-reitoria de Educação, com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

Parágrafo único: No caso de utilização de dados gerados a partir das orientações e aconselhamentos realizados, ou ainda, oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAPA deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

Art. 8º - O NAPA seguirá o Código de Ética da Psicologia.

CAPÍTULO II

A FINALIDADE

Art. 9º - A finalidade do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é apoiar e realizar intervenções nas dimensões psicopedagógicas dos membros da comunidade acadêmica do Unicathedral – Centro Universitário.

Parágrafo único. Para os casos em que for identificada a necessidade de atendimento especializado, de acordo com laudo entregue pelo acadêmico, será realizado o encaminhamento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10 - São objetivos específicos do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade – NAPA:

- I. A intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque - o acadêmico dessa instituição de ensino.
- I. Prover o acolhimento e atendimento do aluno no que se refere às dificuldades acadêmicas, por meio da escuta qualificada, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais e, se for o caso, orientá-lo a buscar ajuda profissional.
- II. Colaborar para a rápida detecção de dificuldades e ou problemas de desenvolvimento pessoal e de aprendizagem que o aluno possa apresentar;
- III. Identificar o perfil da demanda e propor ações estratégicas para superação de dificuldades e, sobretudo, preveni-las.
- IV. Acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas.
- V. Realizar acolhimento emergencial à comunidade escolar, envolvendo: a escuta da situação-problema; a identificação da área de dificuldade pedagógica, relações interpessoais, entre outros, propiciando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado, na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário.
- VI. Colaborar com os professores e equipe de apoio no acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais e orientar sua escolaridade.
- VII. Auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário.
- VIII. Auxiliar no estabelecimento de relações saudáveis no meio acadêmico.

- IX. Atender aos alunos com deficiência, adequando o atendimento às suas necessidades e limitações, de modo a oferecer um suporte de qualidade nos princípios da inclusão.
- X. Oferecer suporte psicopedagógico às práticas acadêmicas, atividades de estudo, acompanhamento e desenvolvimento cognitivo dos alunos;
- XI. Elaborar orientação de estudo individualizada para o aluno que apresenta dificuldade de aprendizagem.
- XII. Organizar oficinas e/ou palestras sobre temas relevantes para o desenvolvimento intelectual e emocional dos alunos.
- XIII. Auxiliar a gestão no que se refere às ações que contribuam para a melhoria do processo ensino e aprendizagem e relacionamento interpessoal.
- XIV. Incentivar o potencial criativo na busca de soluções para os problemas de aprendizagem.
- XV. Desenvolver e trabalhar o sujeito cognoscente de forma a potencializá-lo como uma pessoa autora, construtora da sua história, de conhecimentos, e adequadamente inserida no âmbito educacional.
- XVI. Prevenir o fracasso acadêmico.
- XVII. Prestar serviços respeitando o Código de Ética da Psicologia e os princípios dos direitos humanos.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA

Art. 11 - O NAPA realiza suas intervenções considerando os seguintes eixos fundamentais:

- I. Integração: a ação do NAPA deve estar de acordo com os documentos básicos da Instituição, como o Regimento Interno.
- II. Flexibilidade: a abordagem do NAPA deve ser dinâmica, para adequar-se às diferentes demandas e necessidades dos indivíduos que necessitam de auxílio.

- III. Acessibilidade: as ações do NAPA devem ser estendidas à comunidade acadêmica, respeitando e adequando-se às suas necessidades e deficiências, podendo se dar de caráter presencial e on-line, conforme análise de laudos.
- IV. Desenvolvimento institucional: elaboração de Pesquisa de demanda na Instituição para a realização de Projetos institucionais.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 12 - O NAPA é composto por psicólogo(a) devidamente inscrito no CRP/18ª Região, e também com cadastro aprovado no E-psi para a realização de atendimentos on-line.

Art. 13 - O NAPA conta também com a colaboração da Pró-reitoria de Educação da IES, dos docentes e dos coordenadores de cursos para a realização das atividades que vão além dos atendimentos individuais.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO NAPA

Art. 14 - O NAPA funcionará predominantemente no período noturno, nos dias e horários previamente estabelecidos de acordo com o calendário escolar.

Art. 15 - O Apoio Psicopedagógico funcionará em local próprio, e seu horário de funcionamento será definitivo pela Pró-reitoria de Educação desta IES, em cada semestre letivo.

Art. 16 - O NAPA atenderá nas modalidades presencial e à distância (mediante plataforma Google Meet), visando a acessibilidade e integração acadêmica.

Art. 17 - Os agendamentos podem ser feitos pelo site da IES ou pelo e-mail institucional napa@unicathedral.edu.br

Art. 18 - Cada pessoa poderá receber até 10 atendimentos, com duração de até 30 minutos, podendo haver exceções de acordo com a demanda e disponibilidade de horários, devendo estes serem analisados pelo(a) profissional responsável.

Art. 19 - Após duas faltas não justificadas, o prontuário do indivíduo será arquivado.

Art. 20 - Os encaminhamentos dos alunos ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade poderão ser feitos pelos docentes de todas as disciplinas, pelas coordenações de cursos ou por iniciativa do próprio aluno.

Art. 21 - A sala do NAPA é adaptada à cadeirantes, de fácil acesso e em casos de deficiências específicas que necessitem de algum recurso, o profissional adequará o atendimento.

Art. 22 - Cada requerente terá uma ficha individual, devidamente arquivada. As evoluções clínicas serão arquivadas no servidor com código crescente e correspondente à ficha impressa.

Art. 23 - O NAPA é um serviço voltado aos alunos regularmente matriculados no Unicathedral.

Parágrafo Único. Caso o aluno deseje o atendimento on-line, o mesmo acontecerá via Google Meet, seguindo as mesmas normas e padrões do atendimento presencial, garantindo um serviço de qualidade e respeito ao paciente.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA PSICÓLOGA DO NAPA

Art. 24 - Atender a comunidade acadêmica com cordialidade e respeito, realizando encaminhamentos, quando necessário.

Art. 25 - Realizar um atendimento de qualidade, respeitando o código de ética de sua profissão e os regulamentos internos da instituição.

Art. 26 - Zelar pelos documentos que demandam sigilo.

Art. 27 - Zelar pelos bens materiais de sua sala, mantendo um ambiente acolhedor e organizado.

Art. 28 - Planejar e executar projetos e ações que promovam o alcance dos objetivos do NAPA, em conformidade também com as necessidades da instituição.

Art. 29 - Escrever relatórios semestrais contendo as informações técnicas do NAPA (quantidade de atendimentos, principais demandas e faltas), bem como descrever as ações e projetos realizados e preencher os prontuários dos atendimentos com a evolução clínica de cada um.

CAPÍTULO VIII

DOS NÍVEIS DE COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

Art. 30. As competências e atuações do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade se darão de maneira organizada e científica, com base em campos de estudos específicos, a partir das seguintes modalidades:

- I. Realizar atendimento presencial e virtual, individual e breve, com o fim de acompanhamento e orientação no processo de integração acadêmica do corpo discente.
- II. Realizar encaminhamento, caso necessário, de demanda que necessite de acompanhamento psicoterapêutico mais prolongado e sistematizado.

Parágrafo Único. As competências e ações do Núcleo não se fundem com as competências das Coordenações dos Cursos, Colegiados de Curso e da Pró-reitoria de Educação desta IES.

Artigo 31 - As orientações e aconselhamento visam:

- I. Orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo.

- II. Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada.
- III. Orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica.
- IV. Orientação aos encaminhamentos da pró-reitoria, coordenação de curso, coordenação de estágios, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- V. Orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Art. 32 - Os atendimentos obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Para o corpo discente, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio acadêmico junto ao NAPA, pelo professor ou pela coordenação de curso, através do e-mail napa@unicathedral.edu.br
- II. Não haverá cobrança de nenhuma taxa extra para o atendimento.

Art. 33 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade não realiza tratamentos terapêuticos que ultrapassem o atendimento de aconselhamento breve, de orientação pontual a aspectos de ordem emocional que estejam dificultando o processo educativo na instituição.

Parágrafo Único. Nos casos dos acadêmicos, menores de 18 anos, caso necessitem de encaminhamento externo, será solicitada a presença dos pais e/ou responsáveis à instituição.

Artigo 34 - As orientações do NAPA consistem em:

- I. Apoio Psicopedagógico: a atividade desenvolvida tem como alvo problemáticas desenvolvimentais, dificuldades de aprendizagem e de realização escolar, problemas sociais ou de comportamento, educação especial etc.
- II. Orientação Escolar e Profissional: tem como objetivo apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida, promovendo o autoconhecimento ao nível das características pessoais, valores, interesses e capacidades e a informação sobre os

diferentes percursos formativos, bem como de referenciais de emprego e profissões.

- III. Orientação ao Portador de Transtorno de Espectro Autista: em atendimento ao disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a IES garante proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro do Autismo (TEA). O aluno será atendido em suas necessidades e dificuldades referentes a sua vida escolar, à sua aprendizagem e qualidade de relacionamento que mantém com seus pares na instituição.

CAPÍTULO IX

DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

Art. 35 - A partir das ações desenvolvidas pelo NAPA, serão elaborados relatórios para fundamentar pesquisas e estratégias dos processos de acompanhamentos, tendo em vista a qualidade do ensino-aprendizagem priorizada por esta IES.

Parágrafo único. Os relatórios previstos neste artigo, referem-se apenas à informações a serem compartilhadas com a instituição, como, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam, eticamente, o sigilo profissional.

CAPÍTULO X

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 36 - As atividades do Apoio Psicopedagógico, quando executados pela profissional do NAPA da área da Psicologia serão registradas em documentos específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do Profissional; Resolução CFP nº 010/05.

Parágrafo único. Os dados das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo do profissional responsável, registrado no órgão de classe, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta

e registros dos casos acompanhados.

Art. 37 - No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados procedimentos do Art. 15º do Código de Ética Profissional/CFP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - As disposições deste Regulamento serão complementadas pela Pró-reitoria de Educação desta IES.

Art. 39 - Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela psicóloga do NAPA, sob aprovação da Pró-reitoria de Educação desta IES.

Art. 40 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Pró-reitoria de Educação desta IES.

Barra do Garças - MT, fevereiro de 2024.

Drª Elaine Navarro
Pró-reitora de Educação

Raísa Anne Marcolin
Psicóloga NAPA
CRP 18/02442